

Processo n.: @PCR 17/00135888

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 21, de 17/06/2014, no valor de R\$ 77.745,12, ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) de Camboriú

Responsáveis: Carla Rosana Krug e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Unidade Gestora: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 363/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 21, de 17/06/2014, no valor de R\$ 77.745,12, ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) de Camboriú;

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, bem como no art. 17, § 5º, da Resolução n. TC-006/2001, as contas de recursos repassados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) de Camboriú, para o Programa COHAB Cidadã (reforma e ampliação de 8 moradias de famílias carentes), relativo ao Convênio n. 2014TR002131, referente à Nota de Empenho n. 2014NE000002 (NL 2014NL000122, f. 1201), no valor de **R\$ 77.745,12** (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), paga em 03/07/2014 (fs. 1237 e 1449), e dar quitação aos responsáveis.

2. Determinar a formação de autos apartados para que a Diretoria de Contas de Gestão (DGE), deste Tribunal, verifique se a Prefeitura Municipal de Camboriú adotou as devidas providências para a apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis pelo ressarcimento de **R\$ 86.061,21** (oitenta e seis mil e sessenta e um reais e vinte e um centavos) - fs. 1795, 1821-1824 -, em 25/07/2017, com recursos municipais para regularizar a prestação de contas do Convênio n. 2014TR002131, sendo que houve o pagamento de **R\$ 76.780,65** (setenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), à empresa Valdeli Cecílio dos Santos EPP (CNPJ n. 85.386.019/0001-70) – Nota de Empenho n. 1072/2014 (fs. 1847-1848) e Pregão Presencial n. 075/2014 (fs. 1849-1850) – pelo suposto fornecimento de materiais de construção para reforma de 08 (oito) residências para atender integralmente o referido Convênio.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DCE n. 0196/2017**, aos Srs. Osni Alves da Silva e Élcio Rogério Kuhn, bem como aos responsáveis pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Camboriú.

Ata n.: 46/2019

Data da sessão n.: 15/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC